LEI Nº. 833/2011.

Remígio em, 20 de abril de 2011.

TRATA DO AUMENTO NA TABELA DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMIGIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a todos os ocupantes dos cargos do Magistério (Classe A, B e C) deste Município, descritos na Lei Municipal, art. 784/2010 o aumento de 10,0 (dez) pontos percentuais no que incide a tabela Nº 001, 002 e 003 da referida Lei.

Parágrafo Único – 0 devido aumento também se aplica aos ocupantes dos cargos do Magistério que se encontra em proteção do regime próprio de previdência (IPSER).

Art. 2º - O aumento de que trata essa Lei tem seus efeitos retroagidos ao dia 02 de janeiro de 2011.

Art. 3º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em, 20 de abril de 2011.

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional